

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 489, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Aprova a proposta de atualização do Regulamento da Fundação Joaquim Nabuco para apoio institucional à participação em eventos científicos, culturais e representação institucional.

O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019,

Considerando as disposições do Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundação Joaquim Nabuco, aprovado pela Resolução nº 002, de 6 de junho de 2011, e alterações pelas Resoluções nº 053, de 25 de maio de 2012 e nº 265, de 27 de abril de 2017,

Considerando o pedido de atualização da Resolução do Conselho Diretor nº 215 de 26 de novembro de 2015 e teve como base para sua formulação o Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 928 de 5 de dezembro de 2022, apresentado pela Diretoria de Pesquisas Sociais,

Considerando o teor do Processo nº 23130.001068/2023-21,

Considerando o parecer da relatora, conselheira Aida Monteiro,

Considerando a deliberação a que chegaram os Conselheiros presentes a 141ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a proposta de atualização do Regulamento da Fundação Joaquim Nabuco para apoio institucional à participação em eventos científicos, culturais e representação institucional, passará a ter vigência com a redação anexa.

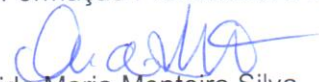
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

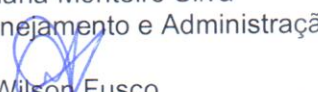
CUMPRASE.

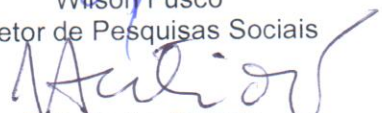
Sala Gilberto Freyre, em 28 de julho de 2023.


Márcia Angela da Silva Aguiar
Presidenta


Ana de Fátima Pereira de Sousa Abranches
Diretora de Formação Profissional e Inovação


Aida Maria Monteiro Silva
Diretora de Planejamento e Administração


Wilson Fusco
Diretor de Pesquisas Sociais


Túlio Velho Barreto
Diretora de Memória, Educação, Cultura e Arte

**REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO PARA APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO EM
EVENTOS CIENTÍFICOS, CULTURAIS E DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece critérios e procedimentos referentes à concessão de apoio aos(as) servidores(as) da Fundação Joaquim Nabuco que estejam no desempenho de suas atividades junto à Instituição, para participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos, em eventos culturais, e em atividades de representação institucional, no país e no exterior.

Dos Objetivos da Participação em Eventos Científicos, Culturais e de Representação Institucional

Art. 2º O apoio institucional à participação em eventos científicos e culturais para os servidores da Fundação Joaquim Nabuco tem como objetivo:

- I - viabilizar a participação dos(as) servidores(as) em eventos científicos e culturais, de âmbito nacional e internacional;
- II - incentivar, valorizar, ampliar e contribuir para a divulgação dos resultados dos estudos, das práticas laborais e das pesquisas realizadas no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco;
- III - contribuir para o aprofundamento dos temas relacionados à cultura como área de conhecimento, bem como para a difusão e o fomento das linguagens artístico-culturais;
- IV - promover a troca de experiências entre servidores da Fundação Joaquim Nabuco junto a outras instituições.

CAPÍTULO II

Eventos Científicos

Art. 3º Entende-se por eventos científicos: seminários, congressos, fóruns, simpósios, colóquios e eventos similares, que têm por finalidade reunir profissionais e especialistas em diferentes áreas do conhecimento com vistas à socialização de estudos, pesquisas e práticas.

Art. 4º Para fins deste regulamento, entende-se por trabalho científico a produção institucional resultante de:

- I - estudos e pesquisas, aprovados pelas instâncias reguladoras da Fundação Joaquim Nabuco; ou
- II - estudos decorrentes de atividades institucionais permanentes desenvolvidas pelo(a) servidor(a).

Art. 5º As seguintes modalidades de participação são elegíveis para o apoio em eventos científicos, com ônus ou com ônus limitado:

- I - realizar apresentação de trabalho científico;
- II - coordenar grupo de trabalho;
- III - coordenar mesa temática;
- IV - ministrar oficina;
- V - ministrar minicurso.



1

Art. 6º Para a concessão de apoio com ônus à participação em eventos científicos serão observadas as seguintes condições:

Do evento:

- I - deverá possuir um Comitê Científico responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos;
- II - deverá ter formas de publicação dos trabalhos apresentados, como anais, em meio eletrônico ou impresso;
- III - deverá ter programação detalhada (em página da internet, folder ou outro material relacionado).

Do(a) servidor(a):

- IV - deverá apresentar cópia do trabalho ou resumo expandido aprovado pelo Comitê Científico do evento para análise e deliberação da chefia imediata;
- V - deverá apresentar Carta de Aceite do trabalho enviada pelo Comitê Científico do evento;
- VI - deverá ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, um mês da data de solicitação de apoio;
- VII - deverá justificar a necessidade da participação à chefia imediata, considerando a relação do evento com as atividades institucionais desenvolvidas.

Art. 7º A concessão de apoio com ônus limitado à participação em eventos científicos dar-se-á mediante a apresentação de Carta Convite ou Carta de Aceite para os casos de coordenação de grupo de trabalho, mesa temática, e realização de palestra, oficina ou minicurso.

CAPÍTULO III

Eventos Culturais

Entende-se por eventos culturais: bienais, exposições, festivais, mostras, oficinas e seminários, que possuam curadoria ou coordenação e programação definida.

Art. 8º As seguintes modalidades de participação são elegíveis para o apoio em eventos culturais, com ônus ou com ônus limitado:

- I - apresentação de trabalho;
- II - coordenação de grupo de trabalho e/ou oficina;
- III - coordenação de mesa temática;
- IV - mediação cultural;
- V - ministrar oficinas e minicursos

Art. 9º A concessão de apoio com ônus à participação nos eventos culturais observará as seguintes condições:

- I - o evento tratado no caput deste artigo deverá possuir curadoria ou coordenação;



- II - os(as) servidores(as) deverão apresentar cópia do trabalho aprovado pela Curadoria ou organização do evento, quando for o caso, para análise e deliberação da chefia imediata;
- III - programação detalhada do evento (em página da internet, folder ou outro material relacionado);
- IV - apresentação da carta de aceite ou da aprovação do trabalho pela curadoria ou coordenação do evento;
- V - a chefia imediata do(a) servidor(a) deverá justificar a necessidade da participação, considerando a relação do evento com as atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a).

Art. 10º A concessão de apoio com ônus à participação nos eventos culturais dar-se-á mediante a apresentação de Carta Convite ou Carta de Aceite para os casos de coordenação de grupo de trabalho, mesa temática, e realização de mostras, curadoria, oficina ou minicurso.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação e Liberação para Participação em Eventos Científicos e em Eventos Culturais

Art. 11º A solicitação de apoio com ônus à participação em eventos científicos e/ou culturais observará as seguintes condições:

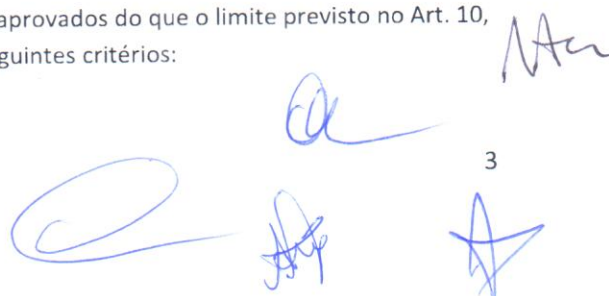
- I – a participação do(a) servidor(a) está limitada a até um evento internacional e dois eventos nacionais por ano;
- II - poderão ser apoiados(as) até cinco servidores(as) no mesmo evento, nacional ou internacional;
- III – a solicitação de liberação com ônus limitado para a participação em eventos científicos não será pautada pelas condições dos itens I e II deste artigo;

Parágrafo Único: Em caráter excepcional e havendo necessidade devidamente justificada por meio de exposição de motivo do(a) servidor(a) e da chefia imediata, o número de participações em eventos referente ao item I, e/ou o número de participantes no mesmo evento referente ao item II poderão ser ampliados, mediante autorização prévia da Presidência.

Art. 12º O apoio institucional à participação em eventos científicos e culturais será concedido das seguintes formas:

- I – possibilidade de pagamento de taxa de inscrição do evento realizado no país e/ou no exterior;
- II - liberação com ônus limitado, desde que comprovada a responsabilidade financeira da Instituição de fomento ou de outras instituições, ou, ainda, pela expressa renúncia do(a) servidor(a) ao direito de receber diárias e/ou passagens;
- III - liberação com ônus: pagamento integral de diárias e passagens para eventos nacionais e/ou internacionais;
- IV - liberação com ônus: pagamento parcial de diárias e/ou passagens para eventos nacionais e/ou internacionais, desde que comprovada a responsabilidade financeira de instituição de fomento ou de outras instituições, ou, ainda, pela expressa renúncia do(a) servidor(a) ao direito de receber diárias e/ou passagens.

Art. 13º No caso de haver mais servidores(as) com trabalhos aprovados do que o limite previsto no Art. 10, a participação no evento será determinada respeitando os seguintes critérios:



I - Para a carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, nesta ordem de prioridades:

- a) menor número de solicitações atendidas pelo(a) servidor(a) nos últimos 3 anos na mesma modalidade (evento nacional ou internacional);
- b) interesse institucional, entendido pela aderência do trabalho aos programas/projetos institucionais;
- c) maior número de artigos publicados nos últimos 3 anos em revistas classificadas com Qualis Capes A ou B;
- d) apoio integral ou parcial de agência de fomento;

II - Para a Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, nesta ordem de prioridades:

- a) menor número de solicitações atendidas nos últimos 3 anos na mesma modalidade (evento nacional ou internacional);
- b) interesse institucional, entendido pela aderência do trabalho aos programas/projetos institucionais;
- c) realizar atividade de pesquisa há mais tempo;
- d) coordenar pesquisa.

III - Para a Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, nesta ordem de prioridades:

- a) menor número de solicitações atendidas nos últimos 3 anos na mesma modalidade (evento nacional ou internacional);
- b) interesse institucional, entendido pela aderência do trabalho aos programas/projetos institucionais;
- c) maior tempo nas atividades de gestão, planos, programas e projetos.

IV - Para os ocupantes exclusivamente de Cargos em Comissão, nesta ordem de prioridades:

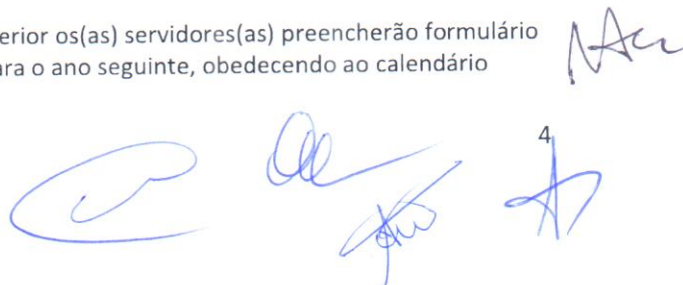
- a) número de solicitações atendidas nos últimos 3 anos na mesma modalidade (evento nacional ou internacional);
- b) Interesse institucional, entendido pela aderência do trabalho aos programas/projetos institucionais;
- c) maior tempo nas atividades de gestão na Instituição.

Parágrafo único: No caso de haver concorrência pelo apoio à participação entre servidores de carreira e ocupantes exclusivamente de Cargos em Comissão será priorizada a participação do servidor efetivo.

Art. 14º No caso de trabalhos em coautoria, o apoio financeiro referir-se-á ao trabalho a ser apresentado, beneficiando apenas um de seus autores, sendo vedada a concessão de mais de um apoio para o mesmo trabalho.

Art. 15º O apoio à participação em eventos seguirá o seguinte fluxo de planejamento:

I - no último trimestre do exercício administrativo anterior os(as) servidores(as) preencherão formulário do Planejamento de Participação em Eventos (PPE) para o ano seguinte, obedecendo ao calendário



4

proposto pela Diretoria de Planejamento e Administração/DIPLAD, formulário este que deverá ser atualizado no segundo trimestre do exercício administrativo corrente;
II - cada unidade administrativa receberá a demanda de suas coordenações, organizará e enviará para a DIPLAD;
III - a DIPLAD divulgará a consolidação das demandas para possíveis ajustes;
IV - ao final do processo de consolidação, a DIPLAD divulgará o resultado do planejamento da participação em eventos para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Representação Institucional

Art. 16º Entende-se por Representação Institucional a atuação em eventos científicos, assembleias, comitês, conselhos, fóruns, associações científicas, associações culturais e outras formas de organização em nome da Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo Único: a representação institucional será definida exclusivamente por indicação da presidência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17º Será elegível a receber apoio com ônus para participação do(a) servidor(a) em eventos científicos e culturais com vistas a apresentação de resultados os estudos e pesquisas institucionais em desenvolvimento ou finalizados nos últimos cinco anos.

Art. 18º Quando se tratar de estudos e pesquisas finalizados estes deverão ter relatório final aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 19º A participação em eventos científicos e culturais e a representação institucional deverão guardar relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 20º A inclusão de evento no Planejamento de Participação em Eventos (PPE) a que se refere o artigo 14º implica compromisso por parte do servidor na submissão de trabalho ao Comitê Científico, Curadoria ou Coordenação do evento.

Art. 21º O apoio financeiro para participação em eventos científicos, culturais e de representação institucional estará condicionado, a qualquer tempo, à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros na Fundação Joaquim Nabuco, não se caracterizando a previsão de participação contida no PPE e aprovação no evento em obrigação de apoio institucional.

Art. 22º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência da Fundaj, ouvido(a) o(a) diretor(a) da área do(a) servidor(a) demandante.

